



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO PARA NOVO VEÍCULO AMBULÂNCIA DO SAMU.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO NOVO COMPLETO PARA AMBULÂNCIA DO SAMU, VEÍCULO: RENAULD – MASTER FURGÃO, PLACA GBH3E01, ANO/MODELO 2024/2025, 0KM.</p> <p>-Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;</p> <p>- Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;</p> <p>-Roubo: roubo ou furto do veículo;</p> <p>- Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;</p> <p>- Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;</p> <p>- Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.</p> <p>- O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) com quilometragem livre e disponibilização de táxi pago pela seguradora, em todo o Território Nacional.</p> <p>- A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e valor determinado.</p> <p>- A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.</p> <p>- Colisão (avaria), incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais 100% do valor de mercado, tabela FIPE.</p>	MESES	12



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

<ul style="list-style-type: none"><li>- APP - Acidentes Pessoais por Passageiro:</li><li>- Morte Acidental - por passageiro;</li><li>- Invalidez Permanente - por passageiro;</li><li>- Diárias Médico/hospitalares.</li><li>- RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:</li><li>- Danos Materiais;</li><li>- Danos Corporais;</li><li>- Danos Morais.</li></ul>		
--	--	--

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição do serviço de seguros para ambulâncias é uma medida crucial e estratégica para garantir a eficácia e a segurança do sistema de atendimento médico de emergência. Este processo é fundamentado em diversos aspectos que visam resguardar não apenas os veículos, mas também as vidas que dependem diretamente do funcionamento adequado desses meios de transporte especializados.

3.2. A natureza crítica da prestação de serviços de ambulância requer uma abordagem proativa na mitigação de riscos. As ambulâncias estão constantemente expostas a situações desafiadoras no trânsito e enfrentam condições adversas durante as operações de resgate. Um seguro abrangente proporciona uma rede de proteção financeira, garantindo que eventuais danos materiais ou necessidades de manutenção sejam atendidos de forma rápida e eficiente, minimizando assim qualquer interrupção nos serviços de emergência.

3.3. A cobertura de seguro para ambulâncias desempenha um papel crucial na gestão de responsabilidades legais. Em situações de emergência, onde cada minuto conta, é imperativo que as equipes de socorro ajam com rapidez e eficácia. No entanto, essa celeridade pode levar a situações imprevistas e acidentes. O seguro oferece uma camada adicional de proteção legal, assegurando que as instituições responsáveis pelos serviços de ambulância estejam resguardadas contra possíveis litígios ou demandas judiciais.

3.4. A iminente operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em nosso município representa um marco significativo no aprimoramento dos serviços de emergência e cuidados médicos. Nesse contexto, é imperativo destacar a necessidade premente de adquirir seguros para as ambulâncias designadas ao SAMU, conforme preconizado pela Portaria Ministerial nº 1010, datada de 21 de maio de 2012.

3.5. A legislação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 1010 serve como um alicerce normativo que respalda a exigência do seguro para as ambulâncias do SAMU. Ao adotar essa medida, o município não apenas cumpre com as diretrizes governamentais, mas também se resguarda contra possíveis contingências financeiras decorrentes de danos materiais, acidentes ou outras eventualidades que possam impactar a operacionalidade das ambulâncias.

3.6. Em suma, a aquisição do serviço de seguros para ambulâncias representa uma abordagem proativa na gestão de riscos e na garantia da continuidade dos serviços de emergência. Ao assegurar os veículos, proteger contra responsabilidades legais e personalizar a cobertura de acordo com as demandas específicas do setor, as organizações estão investindo não apenas na preservação de seus ativos materiais, mas, acima de tudo, na preservação da vida e na eficácia do sistema de atendimento médico de emergência.

### 4. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

---

- 4.1.A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.2. O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através de seus Setores competentes, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3. Os seguros deverão cobrir o total de 01 veículo, do tipo ambulância, conforme esse Termo de Referência, considerados os seguintes eventos:
- 4.3.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- 4.3.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- 4.3.3. Roubo: roubo ou furto do veículo;
- 4.3.4. Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- 4.3.5. Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- 4.3.6. Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.
- 4.4. O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) com quilometragem livre e disponibilização de táxi pago pela seguradora, em todo o Território Nacional.
- 4.5. A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e valor determinado.
- 4.6. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.
- 4.7. Colisão (avaria), incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais 100% do valor de mercado, tabela FIPE.
- 4.8. APP - Acidentes Pessoais por Passageiro:
- 4.8.1. Morte Acidental - por passageiro;
- 4.8.2. Invalidez Permanente - por passageiro;
- 4.8.3. Diárias Médico/hospitalares.
- 4.9. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:
- 4.9.1. Danos Materiais;
- 4.9.2. Danos Corporais;
- 4.9.3. Danos Morais.
- 4.10. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 4.11. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.

### **4.2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:**



## **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

---

Os produtos serão recebidos:

Provisoriamente no prazo de 12(doze) horas, por fiscal do contrato o Sr. Angelo Gabriel Teodoro Bastos. Definitivamente pelo gestor do contrato, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **4.3 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.3.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

4.3.2. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30(trinta) dias;

4.3.3. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;

4.3.4. Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;

4.3.5. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

4.3.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

### **5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 O MUNICÍPIO, através do servidor municipal, a Sr. Angelo Gabriel Teodoro Bastos, CPF nº 278.621.178-67, que efetuará a fiscalização a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato a Sra. Cíntia dos Santos Correia Gonçalves, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 20 dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor de Contratos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.

Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa contratada, ou havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.



## **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

---

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) fornecer os itens constantes do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, normas e determinações técnicas em vigor;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens entregues nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados;
- d) comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
- e) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, na execução dos serviços;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução dos serviços;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar o serviço no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Atrasos acima de 15 dias podem levar à rescisão contratual pela Administração, além de outras penalidades conforme a Lei 14.133/21.

### **13. VIGÊNCIA, PREÇO E REAJUSTE:**

**13.1.** O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual e podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e consenso das partes nos termos dos Art. 105 e 106, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

**13.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.



## **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

---

**13.3.** Conforme as normas que regem o Plano de Estabilização Econômica, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, caso haja prorrogação contratual o reajuste deverá ser feito com base na variação em índice oficial IPCA - (IBGE). Os reajustes seguintes serão anuais, obedecendo à variação ocorrida no período.

<b>Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência</b>
<b>Nome: Gisele Karina Gonçalves</b>
<b>CPF: 286.500.998-07</b>